PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.667, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a alteração do inciso VIII, do Art. 4º da Lei nº 2.614, de 08 de abril de 1.999, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O inciso VIII do art. 4º da Lei nº 2.614, de 08 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

VIII - 09 (nove) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, nas diversas áreas da deficiência legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, preferentemente:

a) - dois representantes da área auditiva;
b) - dois representantes da área visual;
c) - três representantes da área física;
d) - dois representantes da área mental."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 1999

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 03/12/99
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.667, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a alteração do inciso VIII, do Art. 4º da Lei nº 2.614, de 08 de abril de 1.999, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O inciso VIII do art. 4º da Lei nº 2.614, de 08 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

VIII - 09 (nove) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, nas diversas áreas da deficiência legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, preferentemente:

a) - dois representantes da área auditiva;
b) - dois representantes da área visual;
c) - três representantes da área física;
d) - dois representantes da área mental."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 1/12/1999
Funcionário